



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO N° 04/2021

CONTRATO N° 04/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0001693-59.2020.6.22.8000

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **21.366.809/0001-01**, com sede na Rua Veterano Manoel Avelino, nº 386, Jardim Nazle, Rio Branco – AC, CEP: 69.918-074, Telefone (s) : (68) 9 9213-9424 / (68) 2102-8947 / (68) 99204-8968/ (69) 2141-7351, E-mail: erlande@circuitosengenharia.com.br, erlandesantos@gmail.com; naydson@circuitosengenharia.com.br, neste ato representada pelo Senhor **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 353518/SSP- AC, CPF nº 817.412.272-91 e Crea: 20651 D/AC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. 1739/2020-PRES/DG/GABDG, de 24/10/2020 (evento 0609772); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho n. 35/2021-PRES/DG/GABDG, de 13/01/2021 (evento 0649360), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE MANUTENÇÕES PREDITIVAS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS E DE REFORMAS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS, com fornecimento de insumos, de acordo com os termos e especificações no Termo de Referência - TR e seus anexos, no âmbito dos Prédios de propriedade - ou sob seu domínio a qualquer título - da Justiça Eleitoral de Rondônia.

Subcláusula Primeira – Atualmente, os principais edifícios da Justiça Eleitoral em Rondônia encontram-se descritos na tabela abaixo, conforme item 2., I., a., do TR:

TABELA - IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA	
01	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - EDIFÍCIO-SEDE Av. Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859
02	CENTRO DE MEMÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL Av. Rogério Weber, 1024, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-832
03	FÓRUM ELEITORAL DE PORTO VELHO, Av. Jaci-Paraná s/n, Bairro Baixa da União - Porto Velho RO, CEP 76.805-859
04	ALMOXARIFADO/DEPÓSITO DE URNAS/PATRIMÔNIO

05	EDIFÍCIO ANEXO III, SEÇÃO DE TRANSPORTE Av. Rogério Weber S/N, Bairro Baixa União - Porto Velho/RO
06	FÓRUM ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM Rua Cândido Rondon, 784, Bairro Tamandaré - Guajará-Mirim/RO, CEP 76.850-000
07	FÓRUM ELEITORAL DE ARIQUEMES Rua Aquariquara, 3631, Bairro Setor Institucional - Ariquemes/RO, CEP 76.872-856
08	FÓRUM ELEITORAL DE BURITIS Av. Porto Velho S/N, Bairro Setor 02, Quadra 26, Lote 14 - Buritis/RO, CEP 76.880-000
09	FÓRUM ELEITORAL DE MACHADINHO DO OESTE Av. Rio de Janeiro, 3134, Bairro Centro - Machadinho do Oeste/RO, CEP 76.868-000
10	FÓRUM ELEITORAL DE JARU Rua Princesa Isabel, 028, Bairro Setor 02 - Jaru/RO, CEP 76890000
11	FÓRUM ELEITORAL DE OURO PRETO Rua Café Filho, 83, Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO, CEP 76.920-000
12	FÓRUM ELEITORAL DE JI-PARANÁ Av. Marechal Rondon, 1218, Bairro Centro - Ji-Paraná/RO, CEP 76.900-101
13	POSTO ELEITORAL DE PRESIDENTE MÉDICI Av. Macapá, 1763, Bairro Ernandes Gonçalves - Presidente Médici/RO, CEP 76.916-000
14	FÓRUM ELEITORAL DE ESPIGÃO DO OESTE Rua Rio Grande do Sul, 2664, Bairro Centro - Espigão do Oeste/RO, CEP 76.974-000
15	FÓRUM ELEITORAL DE CACOAL Rua Anísio Serrão, 2004, Bairro Centro - Cacoal/RO, CEP 76963804
16	FÓRUM ELEITORAL DE PIMENTA BUENO Avenida Castelo Branco 970, Bairro dos Pioneiros - Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000
17	FÓRUM ELEITORAL DE VILHENA Rua 545, Bairro Jardim América - Vilhena/RO, 76.980-000
18	FÓRUM ELEITORAL DE CEREJEIRAS Av. das Nações, 1847, Bairro Centro - Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000
19	FÓRUM ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE Av. Marechal Rondon, 4637, Bairro Centro - Colorado do Oeste/RO, CEP 76.993-000

FÓRUM ELEITORAL DE SANTA LUZIA

Rua D. Pedro I, 2349, Bairro Centro - Santa Luzia/RO, CEP 76.950-000

FÓRUM ELEITORAL DE ALTA FLORESTA

AV. Brasil, 3068, Bairro Princesa Izabel - Alta Floresta/RO, CEP 76.954-000

POSTO ELEITORAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AV. 13 de Maio, esquina com a Av. Tancredo de Almeida Neves, 1858, Bairro Setor 13 - Nova Brasilândia/RO, CEP 76.958-000

FÓRUM ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

AV. Cacoal, 965 Esquina com a Rua Rui Rodrigues de Almeida, Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé/RO, CEP 76.932-000

FÓRUM ELEITORAL DE ALVORADA DO OESTE

Rua Monteiro Lobato, 4283, Bairro Centro - Alvorada do Oeste/RO, CEP 76.930-000

FÓRUM ELEITORAL DE COSTA MARQUES

Av. Chianca, 1159, Bairro Centro - Costa Marques/RO, CEP 76.937-000

Subcláusula Segunda – O detalhamento do objeto desta contratação consta no item II do TR respectivo.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no item 5, II, assim como as regras para a eventual contratação de egressos do sistema prisional, conforme detalhado no item 9, VII, ambos do TR correspondente.

Subcláusula Quarta – No item 11., das letras “A” até “B” constam os regramentos a serem observados pela contratada quanto aos seguintes temas: DAS DEMANDAS, DAS ORDENS DE SERVIÇOS, DO MEMORIAL DESCRIPTIVO / CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA FÍSICO, DO VALOR TOTAL DA DEMANDA / ORDEM DE SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAIS SOBRE MÃO DE OBRA e DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E GARANTIA DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

Subcláusula Quinta – A coordenação da execução de cada Ordem de Serviço será de obrigação total e exclusiva da CONTRATADA, devendo o Responsável Técnico verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as normas e com qualidade, principalmente para evitar retrabalho ou recusa dos serviços prestados, sendo que, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA, representada preferencialmente pelo Responsável Técnico, deverá participar de reunião presencial, ou por vídeo conferência, para dirimir dúvidas e orientar as execuções.

Subcláusula Sexta – A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a atender as regras estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência e em seus anexos, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação, inseridas no item 9 do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sétima – Mediante assinatura do presente instrumento, a contratada ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência respectivo (TR), incluindo seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste contrato:

1. PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (evento 0544849);
2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (evento 0544850);
3. CUSTOS SINTÉTICOS SEMANAL E ANUAL (evento 0544852);
4. DECLARAÇÕES (evento 0594156);
5. MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO (evento 0544857);

6. DETALHAMENTO DO BDI (evento 0544859);
7. MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (evento 0594161);
8. MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (evento 0594163).

Subcláusula Oitava – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO REGIME DE EXECUÇÃO **(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço auferido pela oferta do maior desconto ofertado sobre as tabelas do SINAPI DESONERADA referente à unidade da federação do Estado de Rondônia, VIGENTE NA DATA DA LICITAÇÃO, sendo que o pagamento será realizado por unidades efetivamente executadas e aprovadas pela Fiscalização.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Com fundamento no art. 72 da Lei nº 8.666/93 e precedentes do TCU (vg Acórdão TCU 2198/2015 - Plenário) será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** do objeto do contrato, possibilitando a CONTRATADA, mantida sua integral responsabilidade decorrente da execução da demanda, **SUBCONTRATAR ATÉ 50% DO VOLUME TOTAL DOS SERVIÇOS**, sendo que a subcontratação observará as regras abaixo:

I. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente ao início das atividades, as seguintes informações da subcontratada:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Nome e CPF do(s) sócio(s);
- d) Comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- e) Relação detalhada dos serviços que serão subcontratados; e
- f) Justificativa para subcontratação.

II. Caberá ao CONTRATANTE autorizar ou não a subcontratação.

III. Os trabalhos da empresa subcontratada deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

IV. A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais - inclusive trabalhistas - e/ou contratuais sobre os serviços executados pela subcontratada, nem pela conduta dos prestadores de serviço da subcontratada quando nas dependências do CONTRATANTE.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAIS E DA POSSIBILIDAD DE PRORROGAÇÃO **(Artigo 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Subcláusula única – Nesta contratação, o prazo de execução de cada serviço efetivamente demandado será definido nas Ordens de Serviços, tendo como referência os prazos das composições do SINAPI, podendo o CONTRATANTE ajustar os prazos sempre que julgar pertinente, não podendo ultrapassar o prazo de execução do Contrato.

DO VALOR **(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 5.577.881,76** (cinco milhões, quinhentos e setenta e sete mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), pelo período de vigência desta contratação, conforme abaixo demonstrado e conforme proposta da contratada:

Item da ARP	Descrição	Unid.	Qty.	Critério de valor em R\$ Valor global bruto (com BDI e sem desconto) R\$	Percentual de desconto ofertado e homologado no certame (*)	Valor global líquido (com BDI e com desconto) em R\$
01	Item 01 do Edital. Manutenção / Reforma Predial. Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação, SOB DEMANDA, de serviços comuns de engenharia de MANUTENÇÕES PREDITIVAS, PREVENTIVAS E CORRETIVAS E DE REFORMAS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS, nos termos e condições estabelecidos no edital de licitação respectivo e em seus anexos:	Unid	01	6.972.352,20	20%	5.577.881,76

Obs.: O detalhamento do BDI encontra-se no Termo de Referência e o detalhamento da proposta da empresa encontra-se no evento 0639588 do Processo SEI respectivo.

Subcláusula Primeira - O valor deste Contrato é estimativo, conforme a demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

Subcláusula Segunda - No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Natureza da Despesa: 339039-16, conforme Nota de Empenho 2021NE000257, datada de 30/06/2021, a ser reforçada durante a vigência desta contratação, caso necessário.

Subcláusula Quarta - Quanto a eventuais reajustes/re pactuação, revisão, reequilíbrio e outros tipos de alterações contratuais, deverá ser observado o que consta na Cláusula "DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL" deste instrumento.

DA GARANTIA **(Artigo 55, VI, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA - Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$ 278.894,09** (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

Subcláusula Primeira - A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão 2467/2017 - TCU - Plenário).

Subcláusula Segunda - A Contratada deverá apresentar a Garantia referida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão Contratante.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/re pactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta - A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão deste contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não, bem como poderá ocasionar outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Quinta - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Sexta - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sétima - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Oitava - A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

Subcláusula Nona - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

Subcláusula Décima - A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima Primeira- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

DO PAGAMENTO **(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA - Quanto aos pagamentos, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Será observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93;
- II. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade perante à Fazenda Federal, ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho e ao CNJ;
- III. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser certificada mediante consulta ao SICAF;
- IV. Desobriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento sem atestação e emissão de Nota Técnica pelo fiscal/gestor designado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ou apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;
- V. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal dos serviços, os comprovantes de quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- VII. O pagamento, quando houver reajuste, revisão ou reequilíbrio, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, sendo uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajuste devido;
- VIII. A CONTRATADA deverá apresentar uma nota fiscal para cada município no qual preste o serviço que estará sujeita aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, conforme o caso;
- IX. Será realizado 01 (um) pagamento a cada 30 (trinta) dias, referente aos serviços já concluídos, para as Ordens de Serviço com prazo de execução superior a 60 (sessenta) dias, sendo que nas demais Ordens de Serviço será realizado apenas um pagamento ao final da execução total dos serviços, observando que:
 - a) Considera-se, para todos os fins, serviços concluídos aqueles nos quais todas as etapas pertinentes já foram realizadas. Apenas a título de exemplo cita: se o serviço se refere a manutenção na rede elétrica com substituição de 20 metros de cabos e somente foram substituídos 10 metros, mesmo que ultrapassado o período de 30 (trinta) dias, o serviço não será considerado concluído.
- X. O pagamento será realizado após aprovação dos serviços executados, realizada pelo(s) fiscal(is) designado(s)

especificamente para acompanhar e fiscalizar os itens da Ordem de Serviço;

XI. Os serviços não realizados, ou realizados em desconformidade, serão glosados até que sejam efetivamente efetivados;

XII. Os pagamentos serão feitos mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em favor da CONTRATADA, na conta corrente indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivada o crédito, o qual ocorrerá até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da Ordem de Serviço, sendo que em todos os pagamentos o contratante fará as retenções tributárias legais;

XIII. Para os eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, fica convencionada a taxa de compensação financeira devida entre a data contratual de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
$M = I \times N \times VP$
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
$I = ((TX)/365)$
$I = ((6/100)/365)$
$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XIV. A eventual compensação financeira anteriormente mencionada será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência;

XV. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que decidirá acerca da eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa; e

XVI. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra à contratante e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a GESTÃO deste contrato será exercida pelo titular da Seção de Manutenção Predial - SEMAP, ou por seu substituto legal, conforme disposto nos artigos 22 a 29 da IN/TRE-RO 004/2008, sendo que:

I. A fiscalização da contratação no TRE-RO será exercida por um representante da Administração, definido especificamente para cada Ordem de Serviço, ao qual competirá, além das atribuições definidas na IN/TRE-RO 004/2008, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ordem de Serviço;

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993;

III. O fiscal da Ordem de Serviço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da demanda, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

IV. Poderá ainda ser designado para cada Ordem de Serviço, conforme o caso, servidor responsável pelo local onde o serviço será prestado, para atuar como FISCAL LOCAL, acompanhando os trabalhos e reportando ao FISCAL as ocorrências pertinentes e dúvidas oriundas da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a Administração a:

I. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993;

- III.** Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV.** Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações;
- V.** Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ordem de Serviço, aplicando as penalidades cabíveis;
- VI.** Ceder à CONTRATADA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido;
- VII.** Quando for o caso, informar à contratada e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal; e aplicar sanções à contratada, na hipótese de verificar infração a qualquer regra prevista no Decreto nº 9.450/2018 e/ou Resolução CNJ 307/2019;
- VIII.** Expedir as ordens de serviços de acordo com sua demanda efetiva;
- IX.** Receber ou recusar os serviços, obedecidos os critérios estabelecidos;
- X.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, de acordo com as regras definidas nesta contratação; e
- XI.** Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, IV, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e anexos, obriga-se a contratada a:

1. Indicar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, o Responsável Técnico pelos serviços contidos na OS;
2. Apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, para cada Ordem de Serviços recebida;
3. Juntamente com a ART/RRT, apresentar cronograma atualizado considerando a data de entrega;
4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
5. Empregar somente materiais novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO;
6. Coordenar a execução dos serviços e a entrega de materiais e equipamentos;
7. Gerir a mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive de eventuais subcontratadas;
8. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto:
 - O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA;
 - A Carta de Preposição deverá conter ainda endereços, telefones (fixo e celular) e telefax para contato com a CONTRATADA e com o PREPOSTO;
 - O preposto deverá atender às ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.
9. Submeter à CONTRATADA, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRANTE;
10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;
11. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, durante sua execução, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das solicitações da Fiscalização;
12. Cumprir e fazer cumprir o(s) cronograma(s) das ordens de serviços aceitas;
13. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;
14. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à CONTRATADA ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
17. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
18. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir legislação municipal do local onde o serviço esteja sendo prestado, no que tange a gestão dos resíduos sólidos;
19. Manter-se atualizada dos normativos que regulam a prestação de serviços de manutenção predial nas esferas Federal, Estadual e Municipais, incluindo eventuais novas regulamentações;
20. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da demanda;
21. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à demanda;
22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
23. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
24. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
25. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
26. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
 - Descrição dos serviços realizados;
 - Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
27. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no TRE-RO;
28. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço da demanda ou em conexão com eles;
29. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
30. Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual - EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
31. Garantir que os prestadores de serviço estejam sempre devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI;
32. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
33. Zelar, guardar e proteger os materiais e ferramentas utilizados nas execuções, mesmo quando depositados em ambiente do CONTRATANTE;
34. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CONTRATANTE;
35. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
36. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATADA;
37. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
38. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência, bem como às contidas nas disposições legais cabíveis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nos Decretos Estaduais que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;
39. Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do

Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

40. Fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas para manutenções prediais;
41. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviço e/ou seus anexos;
42. Empregar de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
43. Na hipótese de demissão de funcionários relacionados à Pnat, a contratada deverá:
 - Entrega mensalmente relação nominal dos empregados
 - Em até 5 dias: comunicar o fato ao fiscal do contrato ou responsável indicado; e
 - Em até 60 dias: providenciar o preenchimento da vaga em aberto em decorrência de demissão ou de outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra.
44. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado na Cláusula sexta, na forma do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei 8.666/93;
45. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;
46. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a ao TRE-RO; e
47. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto deste contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

1. Com fundamento no Art. 7º da Lei 10.520/02, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante/contratada que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preço;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ordem de Serviço;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução da Ordem de Serviço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;

1.1) As sanções relacionadas ao procedimento da licitação e à formação do registro de preços constam do edital do certame respectivo.

2. O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, na forma seguinte:

2.1) Atraso injustificado na entrega de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviços, contados da data do recebimento da OS, até o limite de 5 (cinco) dias;
- b) Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2.2) Atraso injustificado na execução ou entrega dos serviços:

- a) prazo de até 10 (dez) dias: multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre valor global do respectivo serviço/demanda, limitado a 5% (cinco por cento) desse valor.
- b) prazo superior a 10 (dez) dias: aplicação da multa moratória de 1,0% (um por cento), a partir do 10º dia de atraso, podendo caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato e aplicação das sanções definidas neste capítulo e, ainda, a rescisão do contrato.

2.3) Atraso injustificado das demais obrigações contratuais, após notificação regular expedida pelo fiscal ou gestor do contrato:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos: multa de 2% (dois por cento) apurados sobre o valor total do contrato;
- b) De 3 (dois) a 5 (cinco) descumprimentos, multa de 4% (quatro por cento) apurada sobre o valor total do contrato;
- c) Sem prejuízo de aplicação das multas, a ocorrência de descumprimentos superiores a 5 (cinco) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2.4) Não observância do subitem DA CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL do item DO CONTRATO do Termo de Referência:

- a) Na primeira ocorrência, advertência;
- b) Na segunda ocorrência, multa de 2% (dois por cento) apurados sobre o valor total do contrato;
- c) Na terceira ocorrência, multa de 5% (cinco por cento) apurados sobre o valor total do contrato;
- d) Sem prejuízo de aplicação das multas, a quarta ocorrência poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) Advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto, podendo ser fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

4. Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da contratada em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem imperfeições, vícios ou incorreções, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas no neste capítulo.

5. Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

6. O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU 567/2015- Plenário**).

7. A multa eventualmente imposta ao CONTRATADO será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário**).

8. Quando o valor do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei 6.830/80**).

9. As multas e demais penalidades não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

10. O procedimento para aplicação de sanções ao CONTRATADO observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A CONTRATADA será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

11. As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os

requisitos definidos na IN TRE/RO 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

14. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.
15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
16. O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).
17. De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber o TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).
18. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).
19. Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.
20. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.;
21. A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais combinações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO

(Artigo 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável a requisições já efetuadas e serviços já realizados.

Logo, é permitido o reequilíbrio econômico financeiro nos casos previstos no item "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, *in verbis*:

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Observação: É vedado o reequilíbrio, ou adoção de tabela do SINAPI diferente da inicialmente contratada, quando houver alteração do regime tributário ao qual a CONTRATADA está sujeita, por não se tratar esta hipótese de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio previsto no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Sétima - Especificamente quanto ao eventual Reajuste de preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

1. Os percentuais de desconto registrado na ata de registro de preços e BDI ofertados na proposta permanecerão inalterados durante todo o período de vigência dos contratos originados do certame;
2. Em conformidade com os **Acórdãos 1238/2016 e 1381/2018, ambos do Plenário do TCU**, os preços contratados PODERÃO ser reajustados após o período de 01 (um) ano, contados da data da licitação (data-base do orçamento dos preços ofertados) desde que tenham sido divulgadas, após esse mesmo lapso temporal mínimo de 01 (um) ano, novas tabelas do SINAPI DESONERADA da unidade federativa do Estado de Rondônia;
3. O reajuste não incidirá sobre os serviços executados previamente à data-base da majoração dos valores, incidindo, apenas, sobre os serviços ainda não executados;
4. Essa mesma regra será aplicada nas eventuais prorrogações dos contratos;
5. Nos casos em que os reajustes forem aplicáveis, deverá a CONTRATADA apresentar para análise e deliberação da fiscalização planilha contendo a relação dos serviços e os valores a serem reajustados.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 3555/2000, 7.892/2013, 7983/2013, 8250/2014, 9.488/2018, 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, nas Resoluções TSE 23.234/2010 e 23.474/2016; na Resolução CNJ 201/2015; no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE/RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DO FORO
(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2021.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/06/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERLANDE FEITOSA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 01/07/2021, às 08:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 01/07/2021, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0709773** e o código CRC **6128B997**.